

CONTRATO OCS Nº 111/2023

CONTRATO SAP Nº 4400005440

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL – BNDES E JESSE BIGOIS
GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.**, com sede na rua General Roca, 363, apt. 101, Tijuca, CEP nº 20.521-071 , inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.159.045/0001-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Pregão Eletrônico nº 46/2022 - **BNDES**, autorizado em 22/12/2022, por intermédio da IP ASN/DEPAD nº 165/2022, de 09/12/2022, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101800020, centro de custo nº BN33004000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Licitações e Contratos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de bufê corporativo, para atender a unidade do BNDES localizada no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ (**ITEM I e II**), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022 - **BNDES**) e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

Parágrafo Segundo

Independente da notificação do parágrafo anterior, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao Gestor seu interesse quanto à prorrogação do contrato até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro

A formalização da prorrogação será efetuada por meio de aditivo epistolar, dispensando-se a assinatura do **CONTRATADO**

Parágrafo Quarto

Caso o **CONTRATADO** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo **BNDES**, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

Parágrafo Único

O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor mencionado na Cláusula de Obrigações do **BNDES** deste Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 1.319.985,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para o ITEM I, e até R\$ 319.389,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos e oitenta e nove reais) para o ITEM II, conforme propostas apresentadas (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser, a critério do **BNDES**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (prioritariamente nota fiscal, e nos casos de dispensa da nota fiscal: fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado ao **BNDES** no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pelo **BNDES**, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato. Havendo impedimento legal para o cumprimento desse prazo, o documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte da prestação do serviço/fornecimento do bem.

Parágrafo Segundo

A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto nesta cláusula poderá implicar em sua rejeição e no direito do **BNDES** se ressarcir, preferencialmente, mediante desconto do valor a ser pago ao **CONTRATADO**, por qualquer penalidade tributária incidente pelo atraso.

Parágrafo Terceiro

Para toda efetivação de pagamento, o Contratado deverá encaminhar o documento fiscal ou equivalente em meio digital para caixa postal eletrônica ou protocolar em sistema eletrônico próprio do **BNDES**, considerando as orientações do Contratante vigentes na ocasião do pagamento. No caso de emissão de documento fiscal exclusivamente em meio físico o mesmo deverá ser encaminhado ao protocolo do **BNDES** para devido registro de recebimento.

Parágrafo Quarto

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP do Contrato;
- III. número do pedido SAP, a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- IV. número da Folha de Registro de Serviços (FRS), a ser informado pelo Gestor do Contrato;
- V. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- VI. período de referência da execução do objeto;
- VII. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO** cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VIII. nome, telefone e *e-mail* do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- IX. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- X. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- XI. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- XII. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

XIII. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF; e

XIV. destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o **CONTRATADO** fornecerá todos os documentos comprobatórios.

Parágrafo Sexto

Caso o **CONTRATADO** emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento do **BNDES** tomador do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pelo **CONTRATADO**, uma vez que o **BNDES** está obrigado a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pelo **CONTRATADO** deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde o **CONTRATADO** esteja estabelecido e cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, bem como com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I.** certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II.** comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

Parágrafo Nono

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Décimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo-primeiro

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo-segundo

Fica assegurado ao **BNDES** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, por força deste Contrato ou de outro contrato mantido com o **BNDES**, o valor correspondente aos pagamentos efetuados a maior ou em duplicidade.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia

10/01/2023, data da sessão inaugural, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até a prorrogação ou o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias da prorrogação ou

do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a assinatura do aditivo de prorrogação torne superveniente a ocorrência do fato gerador do reajuste, ou a divulgação do índice de reajuste ocorra após a prorrogação ou o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos efeitos retroativos ou, caso o Contrato esteja encerrado, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

Parágrafo Quinto

Se o processo de reajuste e/ou revisão de preços não for concluído até o vencimento do Contrato, e este for prorrogado, sua continuidade após o reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manutenção da proposta do **CONTRATADO** como a condição mais vantajosa para o **BNDES**, podendo este:

I. realizar negociação de preços junto ao **CONTRATADO**, de forma a viabilizar a continuidade do ajuste, quando os novos valores fixados após o reajuste e/ou a revisão de preços estiverem acima do patamar apurado no mercado; ou

II. rescindir o Contrato, mediante aviso prévio ao **CONTRATADO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando resultar infrutífera a negociação indicada no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

Na ocorrência da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo anterior, o **CONTRATADO** fará jus à integralidade dos valores apurados no processo de reajuste e/ou revisão de preços até o término do Contrato, não podendo, todavia, reclamar qualquer indenização em razão da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

O **BNDES** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- VI. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos ao **BNDES** em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

VII. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:

- a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VIII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

IX. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

X. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

XI. apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pelo **BNDES**, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada;

- a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

XII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo; e

XIII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade

administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigentes ao tempo da contratação, bem como a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos

sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo IV (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do **BNDES**, responsabilizando-se o **CONTRATADO** por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. O **CONTRATADO** deverá seguir as instruções recebidas do **BNDES** em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. O **CONTRATADO** se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do **BNDES**, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. O **CONTRATADO** deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pelo **CONTRATADO**, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação;

VIII. O **CONTRATADO** dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

IX. O **BNDES** possui direito de regresso em face do **CONTRATADO** em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais;

XI. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **BNDES** todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pelo **BNDES** e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas;

XII. O **CONTRATADO** deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pelo **BNDES**, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao **BNDES**, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo ao **CONTRATADO** disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada;

XIV. Ao final da vigência do Contrato, o **CONTRATADO** deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Primeiro

As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o **BNDES** será considerado “Controlador de Dados”, e o **CONTRATADO** “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse Contrato. Contudo, caso o **CONTRATADO** descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do **BNDES**, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

Parágrafo Segundo

Caso o **CONTRATADO** disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no *caput* desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o **BNDES** venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte do **CONTRATADO**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do **BNDES**, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

Parágrafo Terceiro

A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do **BNDES** ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Quarto

A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada ao **CONTRATADO**, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pelo **BNDES**, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo **BNDES** dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo Quinto

Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de

licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional do **BNDES** e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo Sexto

As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Carlos Badini Villar, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços na ASN/DEPAD/GSEG, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Rodrigo Badan Betioli, que atualmente exerce a função de administrador na ASN/DEPAD/GSEG;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, acesso ao Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – EQUIDADE DE GÊNERO E VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

O **CONTRATADO** deverá comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pelo próprio **CONTRATADO** ou dirigentes, administradores ou sócios majoritários, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, e, se for o caso, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual e importem em crime contra o meio ambiente.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória, nos termos referidos no *caput* desta Cláusula, a execução do objeto contratual poderá ser suspensão pelo **BNDES** até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação do **CONTRATADO** ou de seus dirigentes, conforme o caso.

Parágrafo Segundo

A comprovação a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizada por meio de declaração, sem prejuízo da verificação do sistema informativo interno do **BNDES** – Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Entidades (N02), acerca da inexistência de sanção em face do **CONTRATADO** e/ou de seus dirigentes, administradores ou sócios majoritários que impeça a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa, de acordo com o Anexo I (Termo de Referência); e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão aplicadas observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá requerer a reconsideração para a decisão de advertência, ou interpor o recurso cabível para as demais penalidades, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo

A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema BNDES não importa em renúncia às penalidades prevista neste Contrato e no Anexo I (Termo de Referência).

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Parágrafo Primeiro

Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento, os ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato e alterações de preços decorrentes decorrente de reajuste, repactuação ou revisão de preços causada por alterações na legislação tributária, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

- I.** Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **BNDES**, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- II.** em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- III.** na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- IV.** em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do **BNDES**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- V.** quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;

- VI.** caso o **CONTRATADO** perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VII.** na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- VIII.** caso o **CONTRATADO** seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- IX.** em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- X.** na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- XI.** em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- XII.** quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Propostas

Anexo III - Matriz de Risco

Anexo IV - Termo de Confidencialidade para Representante Legal

Anexo V - Índice De Medição De Resultados – IMR

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. As assinaturas dos representantes do BNDES, do representante do **CONTRATADO** e das testemunhas se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data da última assinatura digital como a data de formalização jurídica deste instrumento.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.

Testemunhas:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de bufê corporativo, para atender a unidade do BNDES localizada no Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, na Avenida República do Chile, nº 100, Rio de Janeiro – RJ, conforme as especificações constantes deste Anexo, observados os seguintes itens:

ITEM I – bufê corporativo sob a forma de café da manhã, lanche (*coffee break*), refeição rápida (*business lunch*) e coquetel.

ITEM II – bufê corporativo sob a forma de almoço - empratado ou bufê tradicional.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. DO SERVIÇO

Os serviços de bufê corporativo serão prestados nas formas abaixo especificadas:

2.1.1. ITEM I

a) Café da manhã, lanche (*coffee break*) e refeição rápida (*business lunch*): apenas serviço fixo; e

b) Coquetel: apenas serviço volante.

2.1.1.1 Serviço fixo é aquele em que os alimentos e bebidas ficam dispostos em mesas, balcões ou pranchas para autosserviço, ficando os garçons responsáveis pela reposição dos alimentos e bebidas e recolhimento e reposição das louças e demais utensílios utilizados.

2.1.1.2 Serviço volante é aquele em que os garçons ficam responsáveis por servir os alimentos e bebidas em bandejas, bem como recolher as louças e os utensílios após o uso.

2.1.1.3 Para este ITEM I, os garçons, copeiro(s) e supervisor(es) deverão ser disponibilizados pela Contratada.

2.1.2. ITEM II

a) Almoço: serviço empratado ou bufê tradicional, a critério do BNDES.

2.1.2.1 Serviço empratado é aquele em que os pratos e bebidas são servidos à mesa pelos garçons.

2.1.2.2 Bufê tradicional é aquele em que os alimentos ficam dispostos em refratários apropriados para autosserviço.

2.1.2.3 Para este ITEM II os garçons, copeiro(s), louças e demais utensílios serão disponibilizados pelo BNDES, e supervisor(es) deverá(ão) ser disponibilizado(s) pela Contratada.

2.2. DO TEMPO DE DURAÇÃO

Para fins de determinação do tempo de duração da prestação de cada serviço, apresenta-se a tabela a seguir:

SERVIÇO	DURAÇÃO
Lanche (<i>coffee break</i>)	45 minutos
Café da manhã e refeição rápida (<i>business lunch</i>)	1 hora
Almoço	2 horas
Coquetel	4 horas

2.3. DOS ALIMENTOS

Para quaisquer dos tipos de serviço, a Contratada deverá atentar para as seguintes exigências básicas:

2.3.1 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de

modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

- 2.3.2 A Contratada será responsável por zelar pela boa apresentação de todos os pratos e por seu sabor, que não deve ser excessivamente temperado nem insosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, alimentos fritos, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- 2.3.3 A quantidade de alimentos a serem servidos deve estar adequada ao número de convidados, considerando a quantidade estimada de participantes indicada para o serviço solicitado e garantindo a reposição constante dos alimentos e bebidas, sem denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- 2.3.4 Todos os alimentos em serviço fixo devem estar devidamente identificados com placas pequenas de acrílico transparente.
- 2.3.5 A Contratada deverá observar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de início do evento, para completa disponibilização dos itens frios e das bebidas, e de 5 (cinco) minutos para os itens quentes.
- 2.3.6 A Contratada deve fornecer a quantidade de gelo filtrado necessária para a prestação dos serviços solicitados.
- 2.3.7 Qualquer tipo de alimento preparado para outro evento ou anteriormente servido pela Contratada não poderá ser reutilizado de qualquer forma nos eventos organizados pelo BNDES.
- 2.3.8 A Contratada deverá empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.
- 2.3.9 A Contratada deverá garantir o acondicionamento dos alimentos de modo a preservar sua qualidade e integridade física, bem como o resfriamento adequado das bebidas.
- 2.3.10 O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da Contratada, que possua o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A) conforme Resolução SMG "N" Nº 693 de 17 de agosto de 2004.

2.3.11 Os restos de alimentos, tanto no momento do preparo quanto após o consumo no evento, deverão ser descartados de forma ecologicamente correta, separadamente dos materiais recicláveis.

2.3.11.1 O óleo de cozinha eventualmente utilizado no preparo dos alimentos deverá ser descartado de forma apropriada para que seja destinado ao reaproveitamento, conforme as diretrizes do Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais do Estado do Rio de Janeiro (PROVE).

2.3.11.2 Os demais resíduos deverão ser descartados de acordo com os procedimentos de coleta seletiva adotados pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

2.3.11.3 A Contratada poderá ainda, a seu critério, utilizar outras formas de descarte de resíduos que promovam a preservação do meio ambiente, como o uso de compostagem ou a contratação de empresas privadas de coleta seletiva, por exemplo.

2.4. DOS PROFISSIONAIS

2.4.1 A Contratada deverá manter um profissional graduado em Nutrição, com a finalidade específica de assumir a responsabilidade técnica em todas as etapas de preparação dos alimentos, pela qualidade dos gêneros alimentícios e pelo correto manuseio e acondicionamento dos mesmos, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição.

2.4.1.1 Sempre que solicitado, o mesmo profissional deverá elaborar os cardápios de refeição rápida (*business lunch*), coquetel e almoço.

2.4.1.2 Este profissional não precisará, necessariamente, estar presente nos eventos, o que ficará a cargo da Contratada.

2.4.2 A Contratada deverá designar, a cada evento, 01 (um) profissional que exercerá o serviço de supervisão, o qual terá a responsabilidade pelo contato entre o BNDES e a Contratada, bem como pela orientação e acompanhamento da execução do Contrato e as seguintes atividades:

- a) representar a Contratada perante o BNDES;
- b) acompanhar, gerenciar e controlar as atividades relativas ao serviço contratado;

- c) promover a substituição dos profissionais por outros igualmente capacitados, quando assim for solicitado pelo BNDES, nos casos em que não forem observadas as descrições constantes neste Termo de Referência;
- d) zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho;
- e) zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados; e
- f) reportar ao Gestor do contrato as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

2.4.3 Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelos presos, barbeados, com unhas aparadas e limpas.

2.4.4 Todos os profissionais da Contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com uniformes padronizados e iguais entre si, trajados da seguinte forma:

- a) Garçons/Garçonetes: calça, camisa social, avental e sapatos na cor preta ou calça e sapatos na cor preta e camisa social e paletó na cor branca ou preta, com gravata borboleta na cor preta.
- b) Copeiros(as), cozinheiros(as) e ajudantes de cozinha: calça, camisa, avental e sapatos na cor preta. Touca, luvas e máscara descartáveis.
- c) Supervisor(a): calça, camisa e sapatos na cor preta.

2.4.5 Os profissionais da Contratada deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pela Contratada.

2.4.6 Os garçons/garçonetes devem movimentar-se com eficiência, segurança e discrição; seus movimentos, quando servirem e retirarem os pratos, devem ser harmoniosos e coordenados entre si; tal atenção deve ser dada, igualmente, à movimentação e postura durante a prestação dos serviços de forma volante.

2.4.7 A quantidade de garçons/garçonetes tem que ser suficiente para o perfeito atendimento do quantitativo de pessoas que participarão do evento informado pelo BNDES, sendo fixado no mínimo os seguintes números de garçons por tipo de evento:

- a) Café da manhã, lanche (*coffee break*) e refeição rápida (*business lunch*): 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) pessoas.
- b) Coquetel: 1 (um) profissional para cada 10 (dez) pessoas.

- c) Almoço, bufê tradicional ou serviço empratado: sem necessidade de garçom ou copeira da contratada.

2.4.8 A quantidade de garçons/garçonetes mínima para cada evento será de 2 (dois) profissionais, independentemente da quantidade de convidados, exceção para o serviço de almoço, no qual não há necessidade de garçons da contratada.

2.4.9 A quantidade de copeiros(as) mínima para cada evento será de 1 (um) profissional, independentemente da quantidade de convidados, exceção para o serviço de almoço, no qual não há necessidade de copeiras da contratada.

2.5. DO MATERIAL

2.5.1 A Contratada não deve utilizar utensílios que sejam feitos de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como tábua, colher, cabo de faca, etc.), em função dos requisitos de higiene aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

2.5.2 Para os serviços dos tipos lanche (*coffee break*) e café da manhã, são necessários os seguintes materiais e utensílios: balcões e/ou pranchões para serviço de bebidas e alimentos, com toalhas de tecido de dimensões apropriadas; lixeiras; taças de vidro apropriadas ao uso; louça (tais como pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires etc.); talheres; guardanapos de papel; bandejas e travessas de servir; réchauds e tudo o mais que se faça necessário para a fiel prestação dos serviços.

2.5.3 Para os serviços dos tipos refeição rápida (*business lunch*), serão necessários todos os materiais e utensílios listados no item 2.5.2 acima acrescidos de: guardanapos de tecido; jogos americanos; taças de vidro ou cristal e descansos para talheres.

2.5.4 Para os serviços do tipo coquetel, serão necessários todos os materiais e utensílios listados no item 2.5.2 acima, acrescidos de mobiliário: balcões para serviço de bar; biombos para divisão de áreas de serviço; mesinhas de pé alto tampo redondo de 60cm, do tipo bistrô (1 mesinha para cada 30 pessoas); bancada com pia (para eventos acima de 500 pessoas).

2.5.5 Para os serviços de almoço, não será necessário que a Contratada disponibilize os itens relacionados nos subitens 2.5.2, 2.5.3 e 2.5.4, pois, nesses casos, serão utilizados louças e utensílios para servir do BNDES.

2.5.6 Para todos os tipos de serviços de bufê e a critério do BNDES, poderá ser solicitado o fornecimento de conjuntos de mesa para 6 (seis) pessoas com cadeiras e toalha, em quantidade a ser indicada quando da solicitação do serviço, o que deverá ser objeto de cotação individualizada, na forma prevista no Modelo de Proposta, Anexo II ao Edital.

2.5.6.1 As mesas e cadeiras devem ter estrutura de madeira ou metal e devem estar em perfeitas condições para uso; as cadeiras devem ser estofadas, com estrutura de madeira ou metal.

2.5.6.2 Para os serviços de almoço e refeição rápida (*business lunch*), a mesa deverá fazer uso de toalhas de pano e guardanapos de pano, jogos americanos de tecido harmonizando-se com os guardanapos de pano e descansos para talheres.

2.5.7 Os utensílios (louças, talheres, toalhas, baixela, sousplats, samovares, réchauds, etc) serão fornecidos pela Contratada (com exceção do serviço de almoço) segundo especificações abaixo:

2.5.7.1 Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, samovares, pegadores etc.) deverão ser de metal de boa qualidade, em modelo liso, sem ornamentos excessivos.

2.5.7.2 As toalhas, sobretoalhas, guardanapos e jogos americanos de pano deverão ser brancos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas e de tecido de boa qualidade.

2.5.7.3 As louças (tais como pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires etc) deverão ser de porcelana branca, lisa, com friso(s) discreto(s), sem quaisquer outros ornamentos.

2.5.7.4 As taças deverão ser de material transparente (de cristal ou vidro, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

2.5.7.5 Para todos os serviços, com exceção do serviço de almoço, deverão ser dispostas duas taças distintas, a saber: suco e água.

2.5.7.6 As jarras para água e sucos deverão ser de vidro ou cristal transparente, incolor e liso, ou de metal, sempre sem ornamentos excessivos.

2.5.7.7 Com exceção dos guardanapos de papel, a Contratada não deverá utilizar utensílios fabricados com material descartável, salvo em ocasiões que não permitam o uso de materiais reutilizáveis, o que ficará a critério do BNDES.

2.5.8 Todos os utensílios e materiais discriminados deverão apresentar boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, sem qualquer dano, sujeitos à substituição por solicitação do BNDES no caso de não atendimento aos respectivos requisitos estabelecidos.

2.5.9 Para todos os serviços, a Contratada deverá decorar cada mesa do ambiente da prestação de serviços de bufê, de forma condizente com o ambiente institucional, condicionada à aprovação do BNDES.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS CARDÁPIOS

3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1.1 Todos os cardápios deverão ser previamente aprovados pelo BNDES, em até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a realização do serviço, levando em consideração as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo haver a solicitação de substituição de determinados itens constantes dos cardápios elaborados pela Contratada.

3.1.2 A escolha das opções do cardápio do serviço de almoço, item 3.6, por cada comensal, deverá ocorrer no mesmo dia do evento, em até 1 (uma) hora antes do horário estabelecido para o início do almoço.

3.1.3 A produção digital da imagem do cardápio para a escolha dos pratos do serviço de almoço, item 3.6, ficará a cargo da Contratada que enviará a imagem ao BNDES, em até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a realização do evento.

3.1.4 O serviço de bufê corporativo deverá observar, de acordo com a forma de serviço especificada, os itens dos cardápios descritos a seguir.

3.2. CARDÁPIO DO CAFÉ DA MANHÃ

O cardápio para o serviço de café da manhã deverá conter, no mínimo, os itens descritos a seguir:

- Café;
- 02 (duas) variedades de chá (em sachês);
- Leite quente;
- Leite frio;
- Chocolate quente;
- Açúcar;
- Adoçante;
- Mel;
- 02 (duas) variedades de sucos naturais de frutas;
- Água mineral (com e sem gás);
- 02 (dois) tipos de *petit-fours*, salgados e/ou doces;
- Iogurtes variados, inclusive dietéticos;
- Cereais;
- Frutas (mínimo três variedades) e/ou salada de frutas;
- Pão de queijo;
- 01 (um) tipo de salgado assado ou folhado quente;
- 02 (dois) tipos de mini-sanduíches frios e/ou quentes (utilizando pães diversos e recheios como, por exemplo: queijos, frios, pastas ou requeijão);
- 02 (dois) tipos de bolo, rocambole ou similar.

3.3. CARDÁPIO DO LANCHE (*COFFEE BREAK*)

O cardápio para o serviço de lanche (*coffee break*) deverá conter, no mínimo, os itens descritos a seguir:

- Café;
- 02 (duas) variedades de chá (em sachês);
- Chocolate quente;

- Açúcar;
- Adoçante;
- 02 (duas) variedades de sucos naturais de frutas;
- 02 (duas) variedades de refrigerantes (1 light ou zero);
- Água mineral (com e sem gás);
- 02 (dois) tipos de *petit-fours*, salgados e/ou doces;
- Pão de queijo;
- 02 (dois) tipos de salgado assado e/ou folhado salgado quente e/ou folhado doce quente;
- 02 (dois) tipos de mini-sanduíches frios e/ou quentes (utilizando pães diversos e recheios como, por exemplo: queijos, frios, pastas ou requeijão);
- 02 (dois) tipos de bolo, rocambole ou similar.

3.4. CARDÁPIO DA REFEIÇÃO RÁPIDA (*BUSINESS LUNCH*)

O cardápio para o serviço de refeição rápida (*business lunch*) deverá conter, no mínimo, os itens descritos a seguir:

- Café;
- 02 (duas) variedades de chá (em sachês);
- Açúcar;
- Adoçante;
- 01 (um) tipo de *petit-four* doce.
- 02 (duas) variedades de sucos naturais de frutas;
- 04 (quatro) variedades de refrigerantes (2 light ou zero);
- Água mineral (com e sem gás);
- 02 (dois) tipos de saladas variadas (com verduras, legumes, frutas, castanhas, molhos – molho de ervas, italiano, *honey mustard*, entre outros, sempre servidos à parte);
- 02 (dois) tipos de massas salgadas (rondelli ou outra massa recheada com molho – ao sugo, quatro queijos, *funghi*, pesto, entre outros, torta salgada, panqueca salgada, entre outros);
- 02 (dois) pratos quentes variados do tipo “*finger food*” (*small food* ou mini-porções) servidas em louça: moquequinhas, risotos com ingredientes variados, mini-quiches, *wraps*, copinhos com creme (sopa) entre outros;

- Tábua de frios variados finamente fatiados (com variedades de queijos, presunto, peito de peru, *blanquet*, salame, entre outros);
- Cesta de pães variados;
- 02 (dois) tipos de frutas da estação ou salada de frutas;
- 02 (dois) tipos de sobremesas (mini-tortas ou bolos, mousses, entre outros).

3.4.1 Sempre deve haver previsão de dieta vegetariana dentre os cardápios escolhidos para o serviço de refeição rápida (*business lunch*).

3.5. CARDÁPIO DO COQUETEL

O cardápio para o serviço de coquetel (sem bebidas alcoólicas) deverá conter, no mínimo, os itens descritos a seguir:

- 03 (três) variedades de sucos naturais de frutas;
- 04 (quatro) variedades de refrigerantes (2 light ou zero);
- Água mineral (com ou sem gás);
- Aperitivos não alcoólicos;
- Canapés variados (poderão ser utilizadas pastas diversas, legumes, queijos, *chutney*, frutos do mar, frios, *funghi*, etc.);
- Tábua de frios variados finamente fatiados (com variedades de queijos, presunto, peito de peru, *blanquet*, salame, presunto cru ou de Parma, rosbife, entre outros);
- Cesta de pães variados;
- Terrinas, patês e mousses sobre torradinhas finas;
- Pratos quentes variados do tipo “*finger food*”: por exemplo, copinhos com creme, mini-crepes, mini-*vol-au-vent*, mini-tortas (tarteletes), mini-quiches, *wraps*, mini-tapiocas, salgadinhos, folheados – todos estes com ingredientes e recheios variados.
- Pequena refeição (*small food* ou mini-porções) servidas em louça, de forma volante: por exemplo, moquequinhas, massas com molhos variados, risotos de arroz arbóreo com ingredientes variados.
- 03 (três) variedades de doces caramelados;
- 01 (uma) variedade de trufa de chocolate.

3.6. CARDÁPIO DO ALMOÇO

O cardápio para o serviço de almoço deverá conter, no mínimo, os itens descritos a seguir:

- Café expresso;
- 02 (duas) variedades de chá (em sachês);
- Açúcar;
- Adoçante;
- 02 (duas) variedades de sucos naturais de frutas;
- 04 (quatro) variedades de refrigerantes, das quais, 02 (duas) light ou zero;
- Água mineral (com e sem gás);
- 02 (dois) tipos de saladas variadas (com verduras, legumes, frutas, castanhas, molhos – por exemplo, molho de ervas, italiano, *honey mustard*, entre outros, sempre servidos à parte);
- 02 (dois) tipos de pratos quentes (opções de referência: peito de frango ou peru, filé mignon ou picanha, peixes como: filé de cherne, salmão, badejo, camarão, entre outros);
- 01 (um) tipo de massa recheada (rondelli, ravioli, conchiglioni, sofiatelli ou outra massa com molho – ao sugo, quatro queijos, *funghi*, pesto, entre outros);
- 01 (um) tipo de guarnição quente variada (arroz – por exemplo, arroz branco, arroz integral, arroz de brócolis, arroz à piamontese, entre outros, ou purê – por exemplo: de batata, de batata barôa, de cenoura, entre outros);
- 01 (um) tipo de legume ou legumes no vapor (abobrinha, brócolis, cenoura, couve-flor, vagem, entre outros);
- 02 (dois) tipos de frutas da estação;
- 02 (dois) tipos de sobremesas (mini-tortas ou bolos, mousses, entre outros);
- 01 (um) tipo de *petit-four* doce;
- 01 (um) tipo de trufa de chocolate.

3.6.1 Sempre deve haver previsão de dieta vegetariana dentre os cardápios escolhidos para o serviço de almoço.

4. PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1 A modalidade, quantidade de pessoas, data, horário e local para a prestação dos serviços serão informados pelo BNDES, em solicitação enviada à Contratada por correio eletrônico com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a realização do evento.

4.1.1.1 A quantidade de pessoas presentes em cada evento, informada através da solicitação enviada para realização do serviço, poderá ser aumentada ou diminuída em até 50% (cinquenta por cento) da inicialmente requerida, a critério do BNDES, respeitado o prazo para alteração previsto no item 4.2.1.

4.1.2 O BNDES poderá demandar mais de um evento simultaneamente.

4.2. DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. Eventual cancelamento do serviço ou alteração na sua execução, como a data, horário, local, quantidade de pessoas, modalidade, entre outras será comunicada à Contratada por correio eletrônico, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência à data prevista para execução do serviço.

4.2.1.1. Os cancelamentos de pedido de prestação de serviço que forem comunicados com 2 (dois) ou mais dias úteis de antecedência à data prevista para o evento não irão gerar quaisquer direitos de indenização à Contratada.

4.2.1.2 O BNDES pagará 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços solicitados, no caso de cancelamento que seja informado com menos de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.2.1.3 O BNDES pagará integralmente o valor dos serviços solicitados, caso o cancelamento seja informado apenas no próprio dia previsto para a sua prestação.

4.3. DEMAIS REQUISITOS

4.3.1 O BNDES colocará à disposição da Contratada uma copa para apoio e finalização dos trabalhos, devendo a Contratada dispor de cozinha própria para o preparo dos alimentos que serão servidos nos eventos.

4.3.2. O BNDES concederá acesso ao veículo da Contratada no interior do edifício onde os serviços serão prestados, para carga e descarga de materiais relacionados ao serviço solicitado;

4.3.3 O BNDES poderá disponibilizar espaço para o armazenamento de equipamentos antes e depois do evento, por um período breve de tempo.

5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto da contratação com fiel observância de todas as especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

5.2. Prestar os serviços de acordo com as resoluções RDC nº 216/2004, da ANVISA, e SMSDC nº 1.424/2009, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do município do Rio de Janeiro (ou as que vierem a substituí-las), que cuidam das normas gerais de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

5.3. Manter e comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a regularidade sanitária do estabelecimento em que são preparados os alimentos e dos veículos de transporte de alimentos, perante os órgãos competentes da Vigilância Sanitária durante toda a execução contratual.

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, que mantém em seus quadros um profissional graduado em Nutrição, com a finalidade de assumir a responsabilidade técnica em todas as etapas de preparação dos alimentos, pela qualidade dos gêneros alimentícios e pelo correto manuseio e acondicionamento dos mesmos, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição.

5.5. Observar o cumprimento das normas técnicas de qualidade e de segurança do BNDES e do condomínio onde os serviços serão prestados.

5.6. Informar ao BNDES, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis anteriores à data da prestação de serviço solicitado, relação nominal completa da equipe prestadora.

5.7. Fornecer aos seus funcionários todos os materiais, produtos e insumos necessários para a adequada prestação dos serviços, na forma definida neste Termo de Referência.

5.8. Substituir, por solicitação e a critério do BNDES, qualquer empregado por outros igualmente capacitados, quando assim for solicitado pelo BNDES, nos casos em que não forem observadas as descrições constantes neste Termo de Referência, e aqueles que se portarem de modo inconveniente ou incompatível para a adequada prestação dos serviços objeto da contratação.

5.9. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, quer sejam em virtude de erros ou falhas na execução ou administração do contrato. A responsabilidade da Contratada não estará excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato.

5.10. Fornecer, quando solicitado pelo BNDES, comprovação documental do conteúdo das informações apresentadas na Planilha de Custos e Formação de Preço, efetuando os ajustes que se fizerem necessários.

5.11. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, conforme item 2.3. deste Termo de Referência.

5.12. Havendo necessidade, o preposto poderá ser chamado a comparecer nas dependências do BNDES, não sendo necessária a sua permanência em tempo integral.

5.13. Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive com relação aos utensílios e equipamentos utilizados para execução das atividades.

5.14. Manter e providenciar para que os profissionais de sua equipe mantenham sigilo sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não

tornadas públicas pelo BNDES, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução.

5.15. Cumprir e obedecer às Diretrizes e Normas de Políticas Corporativas de Segurança da Informação do BNDES, necessárias para resguardar e assegurar que as informações sejam preservadas quanto à integridade e confidencialidade, sob pena de responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao BNDES, suas subsidiárias ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços contratados, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

5.16. Comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato, toda e qualquer ocorrência relativa à execução dos serviços.

5.17. A Contratada deverá zelar pela cordialidade, perícia e celeridade nos atendimentos realizados pelos profissionais.

5.18. Além das obrigações acima estipuladas neste Termo de Referência, no Contrato, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, são obrigações do Contratado:

- a) impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema BNDES (BNDES e suas subsidiárias) na execução do objeto do Contrato;
- b) providenciar para que não sejam alocados na execução dos serviços familiares de dirigente ou empregado do Sistema BNDES ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, considerando-se familiar, nos termos do inciso III, do artigo 2º, do referido Decreto, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- d) adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo BNDES;

- f) orientar os profissionais alocados na execução dos serviços para que se comportem de forma cordial, e que estejam sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com os serviços;
- g) zelar pela segurança dos profissionais alocados na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, em serviço, de que venham a ser vítimas;
- h) atender às solicitações do BNDES relativas à transição contratual entre o Contratado e o seu sucessor na execução dos serviços, prestando todo o suporte, a fim de que o objeto contratado não seja interrompido;
- i) impedir o ingresso, nas dependências do BNDES, de pessoas não previamente autorizadas ou identificadas; e
- j) observar sigilo, inclusive perante quaisquer meios de comunicação privados, quanto a documentos e informações prestadas pelo BNDES para viabilizar a prestação de serviços objeto do Contrato. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal da Contratada, do Termo de Confidencialidade, constante do anexo ao Edital, que será anexado posteriormente ao Contrato.

5.19. O Contratado é considerado, para todos os fins e efeitos jurídicos, como único e exclusivo empregador dos profissionais alocados à prestação dos serviços, sendo o responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o BNDES ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES

6.1. Indicar 01 (um) interlocutor para eventual comunicação sobre o cumprimento deste Contrato junto à Contratada, que poderá ser o próprio gestor do contrato ou outro funcionário indicado por ele.

6.2. Conceder acesso ao veículo da Contratada no interior do edifício onde os serviços serão prestados, para carga e descarga de materiais relacionados ao serviço solicitado.

7. QUANTIDADE ESTIMADA DE EVENTOS

7.1 Para fins de estimativa do número de serviços a serem prestados em 30 (trinta) meses, apresentam-se as seguintes tabelas, com a descrição do tipo de serviço para cada grupo de participantes, considerada sua quantidade:

SERVIÇO DE BUFÊ CORPORATIVO – ESTIMATIVA DE EVENTOS			
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	NÚMERO DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES
1	Café da manhã Serviço fixo	De 10 a 20	25
		De 21 a 50	38
		De 51 a 100	13
		De 101 a 200	13
		De 201 a 400	5
	Lanche (<i>coffee-break</i>) Serviço fixo	De 10 a 20	25
		De 21 a 50	100
		De 51 a 100	50
		De 101 a 200	25
		De 201 a 400	13
	Refeição rápida (<i>business lunch</i>) Serviço fixo	De 10 a 20	13
		De 21 a 50	13
		De 51 a 100	5
	Coquetel (sem bebidas alcoólicas) Serviço volante	De 200 a 400	8
		De 401 a 1.500	8
2	Almoço Bufê tradicional	De 10 a 20	5
		De 21 a 50	13
		De 51 a 100	5
	Almoço Serviço empratado	De 10 a 20	75

	De 21 a 50	13
	De 51 a 100	5

7.2 Os números de eventos constantes da tabela acima constituem estimativa de consumo pelo BNDES, podendo variar para mais ou para menos, conforme demanda interna desses produtos, respeitados os valores unitários e global do contrato.

7.3 Cumpre observar que o BNDES não se vincula a demandar o total dos serviços contratados, de modo que caberá à Contratada tão somente o recebimento dos valores referentes aos serviços que venham a ser efetivamente executados e prestados, de acordo com a real necessidade de serviço do Banco.

8. FORMAS DE APURAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Os serviços deverão ser apurados de acordo com as especificações do presente Termo de Referência, com base na modalidade de serviço demandada e quantidade estimada de pessoas participantes.

8.2 O critério de julgamento das propostas será o de menor valor global para o período de vigência de 30 meses, por item.

8.3 O valor global para o período de vigência de 30 meses referente a cada item será calculado conforme demonstrado a seguir:

8.3.1 Cálculo do ITEM I

$$\text{PREÇO 1} = T1 + T2 + T3 + T4 + T5$$

Onde: T1 (Café da manhã) = G1 + G2 + G3 + G4 + G5

T2 (Lanche / *Coffee break*) = G6 + G7 + G8 + G9 + G10

T3 (Refeição rápida / *Business lunch*) = G11 + G12 + G13

T4 (Coquetel) = G14 + G15

T5 (Aluguel de conjuntos de mesas para 6 pessoas, cadeiras e toalhas) = G16

CAFÉ DA MANHÃ – serviço fixo						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES (A)	Nº MÁXIMO DE PESSOAS (B)	TOTAL DE PESSOAS (C) = (A) x (B)	PREÇOS POR PESSOA (D)	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES (E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	25	20	500	D1	E1
Faixa 2	21 a 50	38	50	1.900	D2	E2
Faixa 3	51 a 100	13	100	1.300	D3	E3
Faixa 4	101 a 200	13	200	2.600	D4	E4
Faixa 5	201 a 400	5	400	2.000	D5	E5
TOTAL GERAL						T1

LANCHE (COFFEE-BREAK) – Serviço Fixo						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES (A)	Nº MÁXIMO DE PESSOAS (B)	TOTAL DE PESSOAS (C) = (A) x (B)	PREÇOS POR PESSOA (D)	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES (E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	25	20	500	D6	E6
Faixa 2	21 a 50	100	50	5.000	D7	E7
Faixa 3	51 a 100	50	100	5.000	D8	E8
Faixa 4	101 a 200	25	200	5.000	D9	E9
Faixa 5	201 a 400	13	400	5.200	D10	E10
TOTAL GERAL						T2

REFEIÇÃO RÁPIDA (business lunch) – Serviço fixo						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES (A)	Nº MÁXIMO DE PESSOAS (B)	TOTAL DE PESSOAS (C) = (A) x (B)	PREÇOS POR PESSOA (D)	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES (G) = (F) x 30
Faixa 1	10 a 20	13	20	260	D11	E11
Faixa 2	21 a 50	13	50	650	D12	E12
Faixa 3	51 a 100	5	100	500	D13	E13
TOTAL GERAL						T3

COQUETEL – Serviço volante						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES (A)	Nº MÁXIMO DE PESSOAS (B)	TOTAL DE PESSOAS (C) = (A) x (B)	PREÇOS POR PESSOA (D)	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES (E) = (C) x (D)
Faixa 1	200 a 400	3	400	3.200	D14	E14
Faixa 2	401 a 1.500	3	1.500	12.000	D15	E15
TOTAL GERAL						T4
ALUGUEL de conjunto(s) de mesa para 6 pessoas, cadeiras e toalha						
FAIXA	Nº DE CONJUNTOS	EVENTOS ESTIMADOS	Nº MÁXIMO DE CONJUNTOS	TOTAL DE CONJUNTOS	PREÇO POR CONJUNTO	PREÇO TOTAL

		PARA 30 MESES (A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	PARA 30 MESES (E) = (C) x (D)
Faixa 1	De 1 a 10 conjuntos	5	10	50	D16	E16
TOTAL GERAL						T5

8.3.2 Cálculo do ITEM II

$$\text{PREÇO 2} = T6 + T7 + T8$$

Onde: T6 (Almoço - Bufê tradicional) = G17 + G18 + G19

T7 (Almoço - Serviço empratado) = G20 + G21 + G22

T8 (Aluguel de conjuntos de mesas para 6 pessoas, cadeiras e toalhas) = G23

ALMOÇO – Bufê tradicional						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	5	20	100	D17	E17
Faixa 2	21 a 50	13	50	650	D18	E18
Faixa 3	51 a 100	5	100	500	D19	E19
TOTAL GERAL						T6
ALMOÇO – Serviço empratado						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	75	20	1.500	D20	E20
Faixa 2	21 a 50	13	50	650	D21	E21
Faixa 3	51 a 100	5	100	500	D22	E22
TOTAL GERAL						T7

ALUGUEL de conjunto(s) de mesa para 6 pessoas, cadeiras e toalha						
FAIXA	Nº DE CONJUNTOS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	Nº MÁXIMO DE CONJUNTOS	TOTAL DE CONJUNTOS	PREÇOS POR CONJUNTO	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	De 1 a 10 conjuntos	5	10	50	D23	E23
TOTAL GERAL						T8

8.4 A proposta de preço deverá ser formulada contemplando todos os custos diretos e indiretos do serviço, tais como alimentos, bebidas, louças, produtos descartáveis, mesas e/ou balcões de apoio, lixeiras, toalhas, talheres, equipe de prestação do serviço (garçons, copeiros, cozinheiros, ajudantes de cozinha, supervisor, faxineiro e demais profissionais necessários ao bom desempenho dos serviços), equipamentos de apoio (forno elétrico, geladeira, dentre outros), transporte, ornamentação e todos os demais elementos necessários ao cumprimento integral do objeto, além de custos com tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos.

8.5 Dentre outros documentos previstos no Edital, deverão ser apresentadas planilhas de custos e formação de preços, conforme o modelo constante do Anexo II ao Edital.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Para fins de habilitação, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnica ou documento idôneo, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou objeto da mesma natureza ou similar a cada um dos ITENS da presente licitação.

9.1.1 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao do ITEM I a prestação do serviço de bufê corporativo na modalidade café da manhã e/ou lanche (coffee-break), para no mínimo 100 (cem) pessoas em um único evento, e na modalidade coquetel, para no mínimo 200 (duzentas) pessoas em um único evento.

9.1.1.1 Entende-se por serviço de bufê corporativo, aquele que é prestado em ambiente empresarial, para o atendimento de executivos, funcionários e convidados da Contratante. Dessa forma, para fins de habilitação técnica para o ITEM I, não serão considerados os serviços de bufê realizados para fins unicamente festivos, como casamentos, aniversários, ou outros que não tenham relação com o ambiente corporativo ou empresarial.

9.1.2 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao do ITEM II, a prestação do serviço de bufê, na modalidade almoço ou jantar, para no mínimo 50 (cinquenta) pessoas em um único evento.

9.1.2.1 Por não haver a necessidade da presença de garçons nem da disponibilização de louça e utensílios para servir, ficando o serviço, dessa forma, restrito à cozinha, os serviços de bufê realizados para fins unicamente festivos, como casamentos e aniversários, serão considerados para fins de habilitação técnica para o ITEM II, mesmo não tendo relação com o ambiente corporativo ou empresarial.

9.2. Para fins do disposto no item 9.1.1, será admitida a utilização de um documento de atestação para a comprovação do bufê corporativo na modalidade café da manhã e/ou lanche (coffee-break) e outro documento de atestação para a comprovação do bufê corporativo modalidade coquetel.

9.3. Para fins do disposto no item 9.1.1 e 9.1.2, não será aceito o somatório de atestados para comprovação do número de pessoas em um único evento.

9.4. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos documentos de atestação apresentados pela Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

9.5. Não restará comprovada a qualificação técnica da Licitante se o objeto ou parcela dele tiver sido executada por sociedade(s) subcontratada(s) ou que tenha sido executado por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Licitante.

9.6. Será admitido atestado concedido por outra(s) sociedade(s) do mesmo grupo econômico da licitante, em que esta conste como executora dos serviços.

10. PAGAMENTO

10.1. O BNDES efetuará o pagamento por cada evento realizado, conforme os serviços efetivamente prestados. Para fins do cálculo dos serviços efetivamente prestados, deverá ser multiplicado o número de pessoas constante da solicitação do BNDES para determinado evento pelo preço por pessoa da faixa correspondente, dentro de cada modalidade de serviço.

10.2. O BNDES efetuará o pagamento referente a cada evento por meio de crédito em conta bancária, em 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo Contratado.

10.3. No valor a ser pago pela execução do objeto contratado deverão estar incluídos todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do Contrato.

10.4. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, o valor a ser pago pela execução do objeto contratado será proporcionalmente reduzido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Caso o BNDES não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização ao Contratado.

11. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1. O BNDES e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste, após 12 (doze) meses da data da sessão inaugural, desde que comprove a variação dos custos e a mesma seja devidamente justificada, nos termos previstos na minuta de contrato.

11.2. O índice de reajuste dos contratos será o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12. VIGÊNCIA

12.1. Os Contratos terão duração de 30 (trinta) meses, contados a partir das datas de suas assinaturas, podendo ser prorrogados por igual e sucessivo período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

13. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. A finalidade do índice de medição dos resultados é garantir a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. O IMR é expresso como um percentual calculado com base na soma dos pontos dos Indicadores de Avaliação, obtidos através de avaliação permanente, consolidada mensalmente pelo Gestor do Contrato.

13.3. Os serviços serão avaliados de acordo com os seguintes Indicadores de Avaliação:

- a) Recolher os alimentos e encerrar o serviço antes do prazo;
- b) Servir quantidade insuficiente de alimentos para o número de pessoas no evento;

- c) Disponibilizar quantidade insuficiente de profissionais para o número de pessoas no evento;
- d) Deixar de servir algum item previsto em contrato para o tipo de serviço solicitado;
- e) Deixar de identificar os alimentos servidos;
- f) Deixar de observar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de início do evento, para completa disponibilização dos itens frios e das bebidas e/ou de 5 (cinco) minutos para os itens quentes;
- g) Reutilizar alimentos preparado para outro evento ou anteriormente servidos;
- h) Deixar de empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos;
- i) Transportar matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados em veículos que não possua o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A);
- j) Deixar de observar as orientações para descarte ecologicamente correto de resíduos;
- k) Deixar de designar profissional que exercerá o serviço de supervisão para o evento;
- l) Profissional apresentar-se para trabalhar em desacordo com os padrões de higiene estabelecidos;
- m) Profissional apresentar-se para trabalhar sem estar devidamente uniformizado;
- n) Profissional não observar as orientações de atendimento com eficiência, segurança e discrição;
- o) Utilizar utensílios que contenham qualquer parte em madeira; e
- p) Deixar de atender um serviço que tenha sido solicitado dentro do prazo.

13.4. O cálculo do IMR será realizado conforme demonstrado na tabela do Anexo VII ao Edital, onde cada Indicador de Avaliação terá um Fator de Ponderação associado, definido com base na importância do Indicador.

13.4.1. O IMR será calculado através da seguinte equação:

$$\text{IMR (\%)} = (1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$$

13.4.2. O IMR mínimo será de 90%, mesmo que o Fator de Avaliação Total seja maior do que 0,10, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.4.3. O Fator de Avaliação Total será o resultado da soma dos pontos de cada Indicador de Avaliação.

13.4.4. Os pontos de cada Indicador de Avaliação serão calculados através da seguinte equação:

$$\text{Pontos} = \text{Nº de Ocorrências} \times \text{Fator de Ponderação}$$

13.5. O Gestor do contrato encaminhará ao Contratado o relatório de avaliação referente a cada evento, contendo os pontos dos Indicadores de Avaliação e, se for o caso, anexar as evidências para cada falta assinalada.

13.5.1. O Contratado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar em relação ao relatório de avaliação enviado pelo Gestor do Contrato.

13.5.2. O Gestor do Contrato, após ter tomado ciência da manifestação pela Contratada, enviará à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório de avaliação definitivo, sem possibilidade de nova manifestação pela Contratada.

13.6. O valor final a ser pago à Contratada será o valor da medição do serviço multiplicado pelo IMR calculado no relatório de avaliação definitivo encaminhado pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de eventuais abatimentos ou glosas decorrentes de descumprimentos contratuais.

13.7. O ajuste no pagamento definido pela aplicação do IMR fica limitado a, no máximo, 10,0% (dez por cento) do valor da medição mensal do serviço, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14. PENALIDADES

14.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de:

- a. até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da respectiva fatura, apurada de acordo com a gravidade da infração, na hipótese em que o Fator de Avaliação Total,

estabelecido na forma do item 14.4.3 deste Termo de Referência, for maior do que 0,10;

- b. até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, exceto aquele previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

14.2. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

14.3. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Deverá ser dispensada a constituição de garantia, uma vez que o pagamento só se dará após a entrega do objeto contratado e do ateste pelo gestor do contrato do cumprimento das obrigações dos contratados.

16. VISTORIA FACULTATIVA

16.1 É facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia as dependências do BNDES, até o dia anterior à data da abertura da sessão pública, no endereço indicado no item 1 do presente Termo de Referência, com o objetivo de obter todas as informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços. A vistoria deve ser agendada com um dia útil de antecedência pelo e-mail bufecorporativo@bndes.gov.br, até o horário das 18h do dia anterior ao agendamento.

17. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

17.1. O valor global estimado da licitação, para o período de vigência do contrato por 30 (trinta) meses, é de R\$ 2.975.175,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), sendo:

a) R\$ 2.401.822,50 (dois milhões, quatrocentos e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para o ITEM I; e

b) R\$ 573.352,50 (quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para o ITEM II.

17.2. Os valores unitários constantes no Anexo IX ao Edital constituem valores referenciais.

17.3. O BNDES não aceitará propostas cujo valor ultrapasse o limite global estabelecido neste Termo de Referência.

ANEXO II – PROPOSTAS

RIO DE JANEIRO (RJ), 15 DE MARÇO DE 2023

LICITANTE: JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA CNPJ: 38.159.045/0001-86

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE UBA, 476, PRAÇA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP 20260-050

TELEFONE: (21) 99356-1503 E-MAIL: JESSEBIGOIS@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: JESSE WALBA DA SILVA BIGOIS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA ESTADO CIVIL: [REDACTED]

PROFISSÃO: CHEF DE COZINHA FUNÇÃO NA SOCIEDADE: EMPRESÁRIO

RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS DE BUFFET AO LONGO DOS 30 MESES SUBSEQUENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO No 46/2022

ITEM 1

CAFÉ DA MANHÃ – serviço fixo						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	25	20	500	R\$32,00	R\$16.000,00
Faixa 2	21 a 50	38	50	1900	R\$30,00	R\$57.000,00
Faixa 3	51 a 100	13	100	1300	R\$29,00	R\$37.700,00
Faixa 4	101 a 200	13	200	2.600	R\$28,00	R\$72.800,00
Faixa 5	201 a 400	5	400	2000	R\$26,00	R\$52.000,00
TOTAL GERAL						R\$235.500,00

LANCHE (COFFEE-BREAK) – Serviço Fixo						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 12 MESES	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL ANUAL
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	25	20	500	R\$32,00	R\$16.000,00
Faixa 2	21 a 50	100	50	5.000	R\$30,80	R\$154.000,00
Faixa 3	51 a 100	50	100	5.000	R\$29,00	R\$145.000,00
Faixa 4	101 a 200	25	200	5.000	R\$28,97	R\$144.850,00
Faixa 5	201 a 400	13	400	5.200	R\$27,00	R\$140.400,00
TOTAL GERAL						R\$600.250,00

Aureum Gastronomia & Eventos

Chef Jessé Bigois

CNPJ 38.159.045/0001-86

+55 21 99356-1503

jessebigois@gmail.com

Rua Barão Ubá, 476, Tijuca

Rio de Janeiro – RJ / CEP 20600-050

 /aureumgastronomia

REFEIÇÃO RÁPIDA (business lunch) – Serviço fixo						
FAIXA	Nº DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 12 MESES	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL ANUAL
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	13	20	260	R\$46,00	R\$11.960,00
Faixa 2	21 a 50	13	50	650	R\$42,00	R\$27.300,00
Faixa 3	51 a 100	5	100	500	R\$40,35	R\$20.175,00
TOTAL GERAL						R\$59.435,00

COQUETEL – Serviço volante						
FAIXA	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	Nº MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL ANUAL
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	200 a 400	8	400	3200	R\$29,00	R\$92.800,00
Faixa 2	401 a 1.500	8	1500	12000	R\$27,00	R\$324.000,00
TOTAL GERAL						R\$416.800,00

ALUGUEL de conjunto(s) de mesa para 6 pessoas, cadeiras e toalha					
Nº DE CONJUNTOS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 12 MESES	Nº MÁXIMO DE CONJUNTOS	TOTAL DE CONJUNTOS	PREÇOS POR CONJUNTO	PREÇO TOTAL ANUAL
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
De 1 a 10 conjuntos	5	10	50	160	R\$8.000,00
TOTAL GERAL					R\$8.000,00

VALOR GLOBAL DO ITEM 1	R\$1.319.985,00
------------------------	-----------------

O LICITANTE JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA CNPJ: 38.159.045/0001-86 DECLARA TER CIÊNCIA E ACEITAR TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PROPONDO SUA

Aureum Gastronomia & Eventos
Chef Jessé Bigois
CNPJ 38.159.045/0001-86
+55 21 99356 – 1503
jessebigois@gmail.com

Rua Barão Ubá, 476, Tijuca
Rio de Janeiro – RJ / CEP 20600-050
@aureumgastronomia

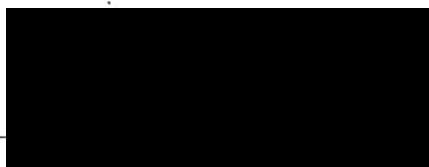
EXECUÇÃO PELO VALOR GLOBAL DE R\$ **1.319.985,00** (UM MILHÃO, TREZENTOS E DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), OBSERVADOS OS VALORES UNITÁRIOS COTADOS NA PLANILHA ANEXA.

DECLARA, OUTROSSIM, QUE O VALOR PROPOSTO INCLUI TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS (TAIS COMO TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES, TRANSPORTE, VIAGENS, SEGURO E INSUMOS), NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO.

POR FIM, O LICITANTE JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA CNPJ: 38.159.045/0001-86, INFORMA QUE A VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

RIO DE JANEIRO, 15 DE MARÇO DE 2023.

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA APRESENTADA



AUREUM GASTRONOMIA & EVENTOS
JESSÉ WALBAN DA SILVA BIGOIS

RIO DE JANEIRO (RJ), 05 DE JANEIRO DE 2023

LICITANTE: JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA **CNPJ:** 38.159.045/0001-86

ENDEREÇO: RUA BARÃO DE UBA, 476, PRAÇA DA BANDEIRA, RIO DE JANEIRO, RJ - CEP 20260-050

TELEFONE: (21) 99356-1503 **E-MAIL:** JESSEBIGOIS@GMAIL.COM

REPRESENTANTE LEGAL: JESSE WALBA DA SILVA BIGOIS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA **ESTADO CIVIL:** [REDACTED]

PROFISSÃO: CHEF DE COZINHA **FUNÇÃO NA SOCIEDADE:** EMPRESÁRIO

RG: [REDACTED] **CPF:** [REDACTED]

DESCRIÇÃO DO OBJETO: PROPOSTA PARA OS SERVIÇOS DE BUFFET AO LONGO DOS 30 MESES SUBSEQUENTES.

PREGÃO ELETRÔNICO No 46/2022

ITEM 2

ALMOÇO – Bufe tradicional						
FAIXA	No DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	No MAXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	5	20	100	R\$73,50	R\$7.350,00
Faixa 2	21 a 50	13	50	650	R\$74,00	R\$48.100,00
Faixa 3	51 a 100	5	100	500	R\$69,00	R\$34.500,00
TOTAL GERAL						R\$89.950,00

Aureum Gastronomia & Eventos

Chef Jessé Bigois

CNPJ 38.159.045/0001-86

+55 21 99356 – 1503

jessebigois@gmail.com

Rua Barão Ubá, 476, TIJUCA

Rio de Janeiro – RJ / CEP 20600-050

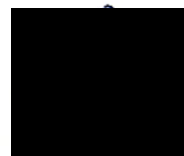


aureumgastronomia

ALMOÇO – Serviço empratado						
FAIXA	No DE PESSOAS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	No MÁXIMO DE PESSOAS	TOTAL DE PESSOAS	PREÇOS POR PESSOA	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	10 a 20	75	20	1.500	R\$85,00	R\$127.500,00
Faixa 2	21 a 50	13	50	650	R\$86,00	R\$55.900,00
Faixa 3	51 a 100	5	100	500	R\$74,20	R\$37.100,00
TOTAL GERAL						R\$220.500,00

ALUGUEL de conjunto(s) de mesa para 6 pessoas, cadeiras e toalha						
FAIXA	No DE CONJUNTOS	EVENTOS ESTIMADOS PARA 30 MESES	No MÁXIMO DE CONJUNTOS	TOTAL DE CONJUNTOS	PREÇOS POR CONJUNTO	PREÇO TOTAL PARA 30 MESES
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(D)	(E) = (C) x (D)
Faixa 1	De 1 a 10 conjuntos	5	10	50	R\$178,78	R\$8.939,00
TOTAL GERAL						R\$8.939,00

VALOR GLOBAL DO ITEM 2	R\$ 319.389,00
------------------------	----------------



O LICITANTE JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº: 38.159.045/0001-86, DECLARA TER CIENCIA E ACEITAR TODAS AS EXIGENCIAS DO EDITAL DO PREGÃO EM REFERÊNCIA, BEM COMO TODAS AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PROPONDO SUA EXECUÇÃO O PELO VALOR GLOBAL DE **R\$ 319.389,00** (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), OBSERVADOS OS VALORES UNITÁRIOS COTADOS NA PLANILHA ANEXA.

DECLARA, OUTROSSIM, QUE O VALOR PROPOSTO INCLUI TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS (TAIS COMO TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES, TRANSPORTE, VIAGENS, SEGURO E INSUMOS), NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO.

POR FIM, O LICITANTE JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA **CNPJ:** 38.159.045/0001-86, INFORMA QUE A VALIDADE DA PRESENTE PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS.

RIO DE JANEIRO, 23 DE JANEIRO DE 2023.

RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA APRESENTADA

AUREUM GASTRONOMIA & EVENTOS
JESSÉ WALBAN DA SILVA BIGOIS

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BNDES, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	BNDES
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação de gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Melhor planejamento contratual.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	BNDES
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização do BNDES por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BNDES, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BNDES por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BNDES.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pelo BNDES.	Contratado
--	--	--	--	------------

ANEXO IV –TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL

JESSE BIGOIS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA., por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES** e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - **BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 111/2023, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

2. Cláusula Segunda

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

- V. Dados pessoais, especialmente de pessoa natural, independentemente do objeto do contrato envolver ou não o processamento de tais dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- VI. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 111/2023.

3. Cláusula Terceira

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 111/2023, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

4. Cláusula Quarta

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 111/2023, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 111/2023, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

5. Cláusula Quinta

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

6. Cláusula Sexta

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, bem como do **RESPONSÁVEL**, no que for cabível.

7. Cláusula Sétima

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

8. Cláusula Oitava

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 111/2023.

DE ACORDO,

RESPONSÁVEL

ANEXO V – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Indicadores de Avaliação	Fator de Ponderação (A)	Nº de Ocorrências (B)	Total de Pontos (A x B)	Unidade de Medida
Recolher os alimentos e encerrar o serviço antes do prazo	5			ocorrência
Servir quantidade insuficiente de alimentos para o número de pessoas no evento	5			ocorrência
Disponibilizar quantidade insuficiente de profissionais para o número de pessoas no evento	5			ocorrência
Deixar de servir algum item previsto em contrato para o tipo de serviço solicitado	2			ocorrência x item
Deixar de identificar os alimentos servidos	2			ocorrência x item
Deixar de observar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de início do evento, para completa disponibilização dos itens frios e das bebidas e/ou de 5 (cinco) minutos para os itens quentes	5			ocorrência
Reutilizar alimentos preparados para outro evento ou anteriormente servidos	10			ocorrência
Deixar de empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos	5			ocorrência
Transportar matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados em veículos que não possua o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A)	10			ocorrência
Deixar de observar as orientações para descarte ecologicamente correto de resíduos	5			ocorrência
Deixar de designar profissional que exercerá o serviço de supervisão para o evento	10			ocorrência
Profissional apresentar-se para trabalhar em desacordo com os padrões de higiene estabelecidos	5			ocorrência
Profissional apresentar-se para trabalhar sem estar devidamente uniformizado	5			ocorrência
Profissional não observar as orientações de atendimento com eficiência, segurança e discrição	5			ocorrência
Utilizar utensílios que contenham qualquer parte em madeira	5			ocorrência
Deixar de atender um serviço que tenha sido solicitado dentro do prazo	10			ocorrência
Fator de Avaliação Total $\Sigma (A \times B) \div 1000$	0,000			
	100,0%			

Lista de Assinaturas

Assinado por: JESSE WALBAN DA SILVA BIGOIS, 008.***.***-**, assinado em: 27/04/2023
Papel: Representante legal da contratada



Assinado por: LEANDRO BARNABE MACEDO, 083.***.***-**, assinado em: 27/04/2023
Papel: Testemunha 1



Assinado por: BRUNO CALVAO DE ABREU, 058.***.***-**, assinado em: 27/04/2023
Função: Encarregado de Serviço
Papel: Testemunha 2



Assinado por: WU YONG LEI, 042.***.***-**, assinado em: 02/05/2023
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento BNDES



Assinado por: RAQUEL BATISSACO DUARTE, 002.***.***-**, assinado em: 02/05/2023
Função: Superintendente
Papel: Superintendente BNDES

